

Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

PM-RJ

Praça da Polícia Militar - Masculino e Feminino

Prezado Candidato, para que não haja prejuízo em seus estudos, a editora optou em elaborar a apostila de acordo com a organizadora escolhida para a publicação do concurso, sendo assim, as disciplinas estão sujeitas a alteração.

AG037-2018

DADOS DA OBRA

Título da obra: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PM-RJ

Cargo: Praça da Polícia Militar - Masculino e Feminino

Atualizado até 08/2018

- Língua Portuguesa
- Geografia do Brasil e do Rio de Janeiro
 - Noções de Direito Constitucional
 - Noções de Direito Penal Militar
 - Noções de Direito Penal
 - Noções de Legislação Extravagante
 - Noções de Informática
- Legislação Específica da Polícia Militar

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação / Editoração Eletrônica

Elaine Cristina

Igor de Oliveira

Thais Regis

Ana Luiza Cesário

Produção Editorial

Suelen Domenica Pereira

Capa

Joel Ferreira dos Santos

SUMÁRIO

Língua Portuguesa

| | |
|---|-----|
| Compreensão de textos..... | 83 |
| Denotação e conotação..... | 07 |
| Ortografia: emprego das letras e acentuação gráfica..... | 44 |
| Sinais de Pontuação..... | 50 |
| Classes de palavras e suas flexões..... | 07 |
| Coletivos..... | 07 |
| Verbos: conjugação, emprego dos tempos, modos e vozes verbais..... | 07 |
| Concordâncias: nominal e verbal..... | 52 |
| Regências: nominal e verbal..... | 58 |
| Emprego do acento indicativo da crase..... | 71 |
| Colocação dos pronomes..... | 07 |
| Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia, polissemia e figuras de linguagem..... | 103 |
| Funções sintáticas de termos e de orações..... | 63 |
| Processos sintáticos: subordinação e coordenação..... | 63 |
| Reescrita de frases..... | 88 |

Geografia do Brasil e do Rio de Janeiro

| | |
|---|----|
| Fuso horário brasileiro..... | 01 |
| Estados e Regiões do Brasil: localização, limites, território..... | 04 |
| Principais unidades de relevo do Brasil e do Rio de Janeiro..... | 06 |
| Aspectos climáticos do Brasil e do Rio de Janeiro..... | 07 |
| Principais Biomas do Brasil e do Rio de Janeiro..... | 10 |
| Principais bacias hidrográficas do Brasil e do Rio de Janeiro..... | 13 |
| Principais aspectos ambientais do Brasil e do Rio de Janeiro: territórios indígenas e unidades de conservação..... | 15 |
| Processo de urbanização do Brasil e do Rio de Janeiro..... | 22 |
| Municípios do Rio de Janeiro (território, limites, localização e processo de formação)..... | 24 |
| Aspectos demográficos do Brasil e do Rio de Janeiro..... | 30 |
| Principais aspectos da geografia agrária brasileira e do Rio de Janeiro: estrutura fundiária e principais lavouras..... | 31 |
| Geografia Política (governadores do Rio de Janeiro)..... | 33 |

Noções de Direito Constitucional

| | |
|---|----|
| Constituição: Conceito. Princípios fundamentais. Classificação. Aplicabilidade e Interpretação das Normas Constitucionais. Poder Constituinte: Conceito. Finalidade. Titularidade e Espécies. Reforma da Constituição. Cláusulas Pétreas..... | 01 |
| Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos..... | 07 |
| Da Organização do Estado. Da Administração Pública. Disposições Gerais. Dos Servidores Públicos..... | 29 |
| Da Organização dos Poderes..... | 42 |
| Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública..... | 67 |

Noções de Direito Penal Militar

| | |
|-------------------------------------|----|
| Aplicação da lei penal militar..... | 01 |
| Crime..... | 02 |
| Imputabilidade penal..... | 05 |
| Concurso de agentes..... | 05 |
| Penas..... | 08 |
| Aplicação da pena..... | 09 |
| Suspensão condicional da pena..... | 09 |

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Livramento condicional..... | 10 |
| Penas acessórias..... | 10 |
| Efeitos da condenação..... | 10 |
| Medidas de segurança..... | 11 |
| Ação penal..... | 11 |
| Extinção da punibilidade..... | 11 |
| Crimes militares em tempo de paz..... | 12 |
| Crimes propriamente militares..... | 22 |
| Crimes impropriamente militares..... | 22 |
| Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte..... | 22 |
| Código Penal Militar (Arts. 1º ao 9º)..... | 43 |

Noções de Direito Penal

| | |
|---|----|
| Infração penal: elementos, espécies, classificação doutrinária das infrações penais; princípios penais..... | 01 |
| Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal..... | 03 |
| Lei penal no tempo..... | 03 |
| Concurso aparente de normas..... | 04 |
| Tipicidade, ilicitude, culpabilidade..... | 04 |
| Consumação e tentativa..... | 08 |
| Erros essenciais e erros acidentais..... | 08 |
| Concurso de pessoas..... | 08 |
| Crimes contra a pessoa..... | 09 |
| Crimes contra o patrimônio..... | 10 |
| Crimes contra o respeito aos mortos..... | 15 |
| Crimes contra o sentimento religioso..... | 15 |
| Crimes contra a dignidade sexual..... | 16 |
| Crimes contra a família..... | 16 |
| Crimes contra a incolumidade pública..... | 16 |
| Crimes contra a fé pública..... | 16 |
| Crimes contra a administração pública..... | 17 |

Noções de Legislação Extravagante

| | |
|--|----|
| Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/65)..... | 01 |
| Dos crimes previstos na Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/06)..... | 02 |
| Crimes tipificados no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97)..... | 03 |
| Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340 de 2006)..... | 04 |
| Contravenções penais..... | 04 |
| Dos crimes tipificados na Lei do Estatuto do idoso (Lei nº 10.741 de 2003)..... | 04 |
| Dos crimes tipificados no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03)..... | 05 |
| Crimes de Tortura (Lei nº 9.455 de 1997)..... | 06 |
| Dos crimes contra a propriedade Intelectual (Lei nº 9.609 de 1998)..... | 06 |
| Dos crimes tipificados nas Leis de preconceito e aos dos deficientes físicos (Lei nº 7.716 de 1989 e Lei nº 7853 de 1989)..... | 06 |
| Artigo 9º (nono) do Código Penal Militar..... | 07 |
| Crimes hediondos (Lei nº 8.072 de 1990)..... | 08 |
| Organizações Criminosas (Lei nº 9.034, de 1995)..... | 09 |
| Identificação criminal do civilmente identificado (Lei nº 12.037/09)..... | 09 |
| Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/98)..... | 10 |
| Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962)..... | 11 |
| Organização dos serviços de telecomunicações (Lei nº 9472/97)..... | 11 |
| Lei de Organizações Criminosas (Lei n. 12.850)..... | 11 |
| Estatuto do Torcedor..... | 13 |

SUMÁRIO

Noções de Informática

| | |
|---|----|
| Introdução ao sistema operacional Microsoft Windows. | 01 |
| Conceitos básicos e utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas eletrônicas e apresentações: pacote Microsoft Office. | 21 |
| Principais aplicativos de navegação na Internet (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox), ferramentas de pesquisa e compartilhamento de informações. | 55 |
| Segurança na Internet. | 64 |

Legislação Específica da Polícia Militar

| | |
|---|----|
| LEI Nº 443, DE 1º DE JULHO DE 1981. - dispõe sobre o Estatuto da PMERJ. | 01 |
| DECRETO Nº 6.579 DE 05 DE MARÇO DE 1983 – aprova o Regulamento Disciplinar da PM. | 25 |
| DECRETO-LEI Nº 92, DE 06 DE MAIO DE 1975.– dispõe sobre a Organização básica da PMRJ. | 33 |
| SUBSÍDIO Militares do Estado RJ PMERJ - TEXTO DO PROJETO DE LEI | 37 |
| DECRETO No. 22.169 DE 13 DE MAIO DE 1996 – Promoção de Praças. | 41 |
| DECRETO 532, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975 Regime de Promoção dos Oficiais da PM. | 43 |
| DECRETO Nº 41.141, DE 23 DE JANEIRO DE 2008 - Processo Administrativo Disciplinar Sumário. | 54 |

LÍNGUA PORTUGUESA

| | |
|--|-----|
| Letra e Fonema..... | 01 |
| Estrutura das Palavras..... | 04 |
| Classes de Palavras e suas Flexões..... | 07 |
| Ortografia..... | 44 |
| Acentuação..... | 47 |
| Pontuação..... | 50 |
| Concordância Verbal e Nominal..... | 52 |
| Regência Verbal e Nominal..... | 58 |
| Frase, oração e período..... | 63 |
| Sintaxe da Oração e do Período..... | 63 |
| Termos da Oração..... | 63 |
| Coordenação e Subordinação..... | 63 |
| Crase..... | 71 |
| Colocação Pronominal..... | 74 |
| Significado das Palavras..... | 76 |
| Interpretação Textual..... | 83 |
| Tipologia Textual..... | 85 |
| Gêneros Textuais..... | 86 |
| Coesão e Coerência..... | 86 |
| Reescrita de textos/Equivalência de Estruturas..... | 88 |
| Estrutura Textual..... | 90 |
| Redação Oficial..... | 91 |
| Funções do "que" e do "se"..... | 100 |
| Varição Linguística..... | 101 |
| O processo de comunicação e as funções da linguagem..... | 103 |

Na produção de vogais, a boca fica aberta ou entreaberta. As vogais podem ser:

- **Orais:** quando o ar sai apenas pela boca: /a/, /e/, /i/, /o/, /u/.

- **Nasais:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais.

/ã/: *fã, canto, tampa*

/ẽ /: *dente, tempero*

/ĩ/: *lindo, mim*

/õ/: *bonde, tombo*

/ũ /: *nunca, algum*

- **Átonas:** pronunciadas com menor intensidade: *até, bola.*

- **Tônicas:** pronunciadas com maior intensidade: *até, bola.*

Quanto ao timbre, as vogais podem ser:

- Abertas: *pé, lata, pó*

- Fechadas: *mês, luta, amor*

- Reduzidas - Aparecem quase sempre no final das palavras: *dedo* ("dedu"), *ave* ("avi"), *gente* ("genti").

2) Semivogais

Os fonemas /i/ e /u/, algumas vezes, não são vogais. Aparecem apoiados em uma vogal, formando com ela uma só emissão de voz (uma sílaba). Neste caso, estes fonemas são chamados de *semivogais*. A diferença fundamental entre vogais e semivogais está no fato de que estas não desempenham o papel de núcleo silábico.

Observe a palavra *papai*. Ela é formada de duas sílabas: *pa - pai*. Na última sílaba, o fonema vocálico que se destaca é o "a". Ele é a vogal. O outro fonema vocálico "i" não é tão forte quanto ele. É a semivogal. Outros exemplos: *saudade, história, série*.

3) Consoantes

Para a produção das consoantes, a corrente de ar expirada pelos pulmões encontra obstáculos ao passar pela cavidade bucal, fazendo com que as consoantes sejam verdadeiros "ruídos", incapazes de atuar como núcleos silábicos. Seu nome provém justamente desse fato, pois, em português, sempre consoam ("soam com") as vogais. Exemplos: /b/, /t/, /d/, /v/, /l/, /m/, etc.

Encontros Vocálicos

Os encontros vocálicos são agrupamentos de vogais e semivogais, sem consoantes intermediárias. É importante reconhecê-los para dividir corretamente os vocábulos em sílabas. Existem três tipos de encontros: o *ditongo*, o *tritongo* e o *hiato*.

1) Ditongo

É o encontro de uma vogal e uma semivogal (ou vice-versa) numa mesma sílaba. Pode ser:

- **Crescente:** quando a semivogal vem antes da vogal: *sé-rie* (i = semivogal, e = vogal)

- **Decrescente:** quando a vogal vem antes da semivogal: *pai* (a = vogal, i = semivogal)

- **Oral:** quando o ar sai apenas pela boca: *pai*

- **Nasal:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais: *mãe*

2) Tritongo

É a sequência formada por uma semivogal, uma vogal e uma semivogal, sempre nesta ordem, numa só sílaba. Pode ser oral ou nasal: *Paraguai* - Tritongo oral, *quão* - Tritongo nasal.

3) Hiato

É a sequência de duas vogais numa mesma palavra que pertencem a sílabas diferentes, uma vez que nunca há mais de uma vogal numa mesma sílaba: *saída* (sa-í-da), *poesia* (po-e-si-a).

Encontros Consonantais

O agrupamento de duas ou mais consoantes, sem vogal intermediária, recebe o nome de *encontro consonantal*. Existem basicamente dois tipos:

1-) os que resultam do contato consoante + "l" ou "r" e ocorrem numa mesma sílaba, como em: *pe-dra, pla-no, a-tle-ta, cri-se*.

2-) os que resultam do contato de duas consoantes pertencentes a sílabas diferentes: *por-ta, rit-mo, lis-ta*.

Há ainda grupos consonantais que surgem no início dos vocábulos; são, por isso, inseparáveis: *pneu, gno-mo, psi-có-lo-go*.

Dígrafos

De maneira geral, cada fonema é representado, na escrita, por apenas uma letra: *lixo* - Possui quatro fonemas e quatro letras.

Há, no entanto, fonemas que são representados, na escrita, por duas letras: *bicho* - Possui quatro fonemas e cinco letras.

Na palavra acima, para representar o fonema /xe/ foram utilizadas duas letras: o "c" e o "h".

Assim, o *dígrafo* ocorre quando duas letras são usadas para representar um único fonema (*di* = dois + *grafo* = letra). Em nossa língua, há um número razoável de dígrafos que convém conhecer. Podemos agrupá-los em dois tipos: consonantais e vocálicos.

GEOGRAFIA DO BRASIL E DO RIO DE JANEIRO

| | |
|---|----|
| Fuso horário brasileiro..... | 01 |
| Estados e Regiões do Brasil: localização, limites, território..... | 04 |
| Principais unidades de relevo do Brasil e do Rio de Janeiro..... | 06 |
| Aspectos climáticos do Brasil e do Rio de Janeiro..... | 07 |
| Principais Biomas do Brasil e do Rio de Janeiro..... | 10 |
| Principais bacias hidrográficas do Brasil e do Rio de Janeiro..... | 13 |
| Principais aspectos ambientais do Brasil e do Rio de Janeiro: territórios indígenas e unidades de conservação..... | 15 |
| Processo de urbanização do Brasil e do Rio de Janeiro..... | 22 |
| Municípios do Rio de Janeiro (território, limites, localização e processo de formação)..... | 24 |
| Aspectos demográficos do Brasil e do Rio de Janeiro..... | 30 |
| Principais aspectos da geografia agrária brasileira e do Rio de Janeiro: estrutura fundiária e principais lavouras..... | 31 |
| Geografia Política (governadores do Rio de Janeiro)..... | 33 |

FUSO HORÁRIO BRASILEIRO.

Cartografia é uma área do conhecimento que, desde as suas origens e no seu longo processo de sistematização, vem incorporando saberes de outras áreas científicas, com o propósito de representar o espaço. Uma das áreas relacionadas é a Astronomia que, entre outros ensinamentos, nos auxilia na compreensão da situação do planeta Terra no contexto do Sistema Solar, seus movimentos e as consequências destes na nossa vida cotidiana.

O conhecimento da noção de fusos horários nos dias atuais tem uma importância fundamental para a compreensão das múltiplas relações entre os diferentes e distantes lugares de um mundo cada vez menor.

Apesar de quase imperceptíveis por causa da correria do nosso dia-a-dia, a Terra executa movimentos, alguns dos quais de forte influência sobre nós. Um desses movimentos interfere de forma muito marcante em nossas vidas, sua influência é diária e suas consequências são percebidas a cada hora, às vezes, a cada minuto: é o movimento de rotação.

Como podemos ver na figura anterior, é um movimento realizado no sentido Oeste-Leste e, através dele, a Terra dá um giro em torno do seu próprio eixo em um período de 24 horas.

Por esse motivo, temos a impressão de que o Sol nasce no horizonte a Leste e que, com o passar das horas, descreve uma trajetória sobre nossas cabeças no sentido Leste-Oeste, até o poente. Como sabemos, esse movimento é apenas aparente. A verdade é que, pela manhã, quando o Sol parece subir no horizonte, é a Terra que está girando na direção contrária (Oeste-Leste).

Assim, quando o Sol aparece no horizonte às 6 horas da manhã, devemos vê-lo horizontalmente. Às 7 horas, a Terra já girou 15 graus e então o Sol já estará 15 graus acima da linha do horizonte, às 8 horas, 30 graus, às 9 horas, 45 graus e assim por diante ao longo de todo o dia. Por isso somos induzidos a acreditar que o Sol está descrevendo essa trajetória, mas, é o movimento de rotação da Terra que provoca tal "ilusão". É esse movimento aparente do sol o responsável pela sucessão das horas do dia, o que pode ser comprovado pelas sombras de objetos fixos nos locais em que vivemos.

Essa é a hora real ou solar, ou seja, é a hora definida pela passagem do Sol sobre o meridiano de um lugar. Como sabemos, a Terra conceitualmente é dividida em hemisférios.

O Equador divide a Terra em hemisférios Norte e Sul e o meridiano de Greenwich divide a Terra em hemisférios Leste e Oeste. Neste último sentido, temos 360 meridianos de 1 grau de longitude. Cada grau é dividido em 60 minutos, por sua vez, se dividem em 60 segundos.

Se quisermos falar em dimensões, devemos ver que no Equador 1 grau de longitude tem uma dimensão, uma amplitude ou largura de cerca de 111,3 km. Quando dividimos esse grau por 60 minutos, teremos a largura de 1 minuto de longitude, que é cerca de 1855 m.

Ao se dividir o minuto por 60 segundos, teremos a largura de um segundo de longitude com cerca de 30,9 m. Portanto, a cada 30 metros e noventa centímetros, teremos um meridiano de um segundo. Considerando-se que hoje, mais do que nunca, é possível determinar com precisão 1/10" (um décimo de segundo), 1/100" (um centésimo de segundo) e até 1/1000" (um milésimo de segundo), devemos entender que a cada centímetro do chão que pisamos é possível estabelecermos o lugar por onde está passando um meridiano, mesmo que na prática isso não seja uma tarefa fácil.

Assim pensando, podemos entender que cada lugar ou ponto do planeta, situado mais a oeste de outro, terá sempre um tempo atrasado, seja uma hora, um minuto, um segundo ou um milésimo de segundo. Em lugares muito próximos isso não é percebido. Mas, quando um lugar está distante de outro apenas 1° de longitude (no sentido Leste-Oeste ou viceversa), isso significa que esse lugar está adiantado ou atrasado em 1/15 (um quinze avos) de uma hora, ou seja, está adiantado ou atrasado em 4 minutos.

Com quase 9 milhões de Km², o Brasil possui características peculiares por conta dessa imensidão. Poucos países possuem mais de um fuso horário. O Brasil possui.

No Brasil, um parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, em 06/06/1911 recomenda ser de alta conveniência o estabelecimento da hora legal, visto que ao lado da hora do Rio, usada nas estações telegráficas da União, encontram-se horas locais as mais variadas e arbitrárias, o que, evidentemente, prejudica as relações comerciais, já dificultando o estabelecimento seguro do tráfego mútuo nas estradas de ferro, já impedindo a comparação das datas e horas dos despachos telegráficos e a solução das transações mercantis, dependentes de contratos que envolvem questões de tempo.

Com base nesta recomendação, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº. 2.784 em 18 de junho de 1913, instituindo o Sistema de Fusos Horários. Como o país tem dimensões continentais e sua distância longitudinal (sentido Leste-Oeste) é grande, houve a necessidade de dividir o espaço em 4 fusos horários. É importante observar que os fusos abaixo relacionados não obedecem aos meridianos limítrofes originais. Eles são ajustados de acordo com as conveniências regionais.

1º Fuso – é o fuso de -2h (menos duas horas) em relação à hora de Greenwich. Fazem parte deste fuso as ilhas oceânicas de Fernando de Noronha, Martin Vaz e Trindade, o Atol das Rocas, os Penedos de São Pedro e São Paulo.

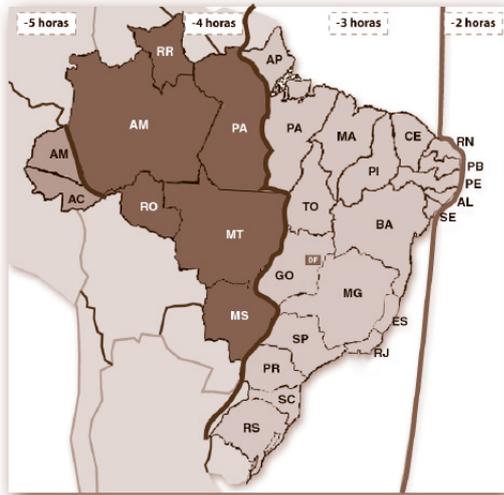
2º Fuso – é o fuso de -3h (menos três horas). É o fuso de Brasília e representa a hora oficial do país. Todos os estados das regiões Nordeste, Sudeste e Sul, mais os estados de Goiás no Centro-Oeste e Tocantins e parte do Pará, na região Norte.

3º Fuso – é o fuso de -4h (menos quatro horas). Compreende os estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul no Centro-Oeste, a parte ocidental do Pará, Amapá, Roraima, Rondônia e quase todo o estado do Amazonas na região Norte.

GEOGRAFIA DO BRASIL E DO RIO DE JANEIRO

4º Fuso – é o fuso de -5h (menos cinco horas). É o fuso do Acre e do sudoeste do estado do Amazonas.

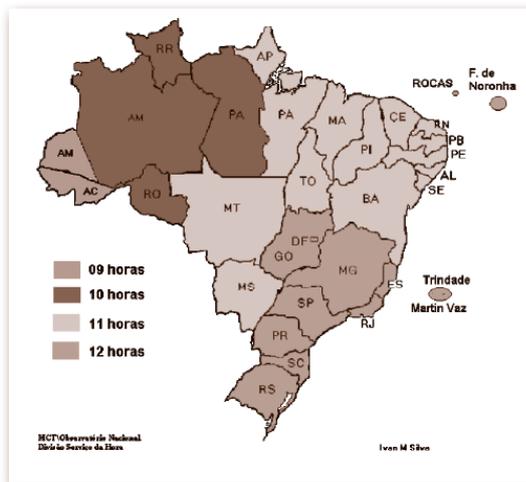
Figura 1: Fuso Horário do Brasil



O HORÁRIO DE VERÃO

O princípio fundamental deste horário é que, como no verão o Sol nasce mais cedo, ao adiantar os relógios em uma hora é possível aproveitar mais a luz do dia, uma vez que a realização das atividades humanas nesse período (à luz do Sol) ocasiona um menor consumo de energia elétrica. O horário de verão foi adotado no Brasil pela primeira vez em 1931 e, em geral, adiantavam-se as horas em todo o país. Após a constatação de que em alguns estados os seus efeitos eram insignificantes, nos últimos anos, a adoção do horário de verão no Brasil é seletiva, atingindo apenas as regiões onde, de fato, se pode economizar energia elétrica.

Figura 2: Horário de Verão no Brasil



A razão para isso é que, considerando-se que cada fuso possui 15° de extensão longitudinal (sentido Leste-Oeste), seria um grande erro que não houvesse mais de um fuso horário no Brasil, visto que no sentido Leste-Oeste, há em torno de 39° de extensão de acordo com a diferença entre os pontos extremos Oeste-Leste do território brasileiro.

Nesse caso, faz todo sentido que, na parte continental, tenha pelo menos 2 fusos, seguindo o seguinte raciocínio:

- Extensão Longitudinal (Leste-Oeste): 39°
- Extensão de cada fuso horário: 15°
- Logo: $39/15 = 2,6$.
-

Devido a esse valor obtido, entre 2008 e 2013, o sudoeste do estado do Amazonas e o Acre foram incorporados ao fuso horário GMT -4, com uma hora a menos que o horário de Brasília. Complicou? Veja a seguir como tudo isso foi 'resolvido' com base no jeitinho brasileiro.

No entanto, devido ao clamor da população daquela região, em 2010 houve um referendo popular pra decidir se voltaria ao padrão anterior de horário (GMT-5, duas horas a menos que o horário de Brasília). Como optou-se, segundo a maioria dos votos, pelo retorno aos velhos tempos, novamente o Brasil passou a ter 4 fusos horários quando sancionada a Lei o que ocorreu somente em 2013.

Mas, qual é o 4º fuso horário no Brasil?

Bom, na realidade não é o quarto, mas sim o primeiro. O Brasil tem uma extensa costa banhada pelo Oceano Atlântico. Os países que fazem limite com mares e oceanos possuem o que se chama de mar territorial que pode incluir ilhas localizadas nessa faixa territorial. É o caso brasileiro, com o arquipélago de Fernando de Noronha.

O fato é que Fernando de Noronha já se encontra numa faixa longitudinal que insere aquela ilha no fuso horário GMT -2, portanto, uma hora adiantado em relação a Brasília.

Em suma, o Brasil tem 4 fusos horários, todos a Oeste do meridiano de Greenwich e, por esse motivo, têm os fusos precedidos do símbolo negativo (-). O oficial, de Brasília está no fuso -3 e abrange a maioria dos estados (RS, SC, PR, SP, MG, RJ, ES, BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI, MA, PA, AP, GO e DF).

Os demais estados das regiões Centro-Oeste e Norte estão distribuídos no fuso GMT -4 (RR, RO, MT, MS e a maior parte do Amazonas) e no fuso GMT -5 (AC e sudoeste do AM). Porém, há uma época do ano que uma parte do Brasil muda de horário. É o Horário de Verão.

Quando se aproxima o verão no hemisfério Sul, os dias no Brasil, nos estados mais ao Sul, ficam mais longos. Pensando na possibilidade de se aproveitar mais a luz natural do Sol, adianta-se o relógio em uma hora no intuito de fazer com que, no horário de pico do consumo de energia elétrica que se dá entre 18h e 21h, haja ainda insolação e, portanto, diminui o consumo de energia.

NOÇÕES DE DIREITOS CONSTITUCIONAL

| | |
|--|----|
| Constituição: Conceito. Princípios fundamentais. Classificação. Aplicabilidade e Interpretação das Normas Constitucionais. Poder Constituinte: Conceito. Finalidade. Titularidade e Espécies. Reforma da Constituição. Cláusulas Pétreas. | 01 |
| Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos. | 07 |
| Da Organização do Estado. Da Administração Pública. Disposições Gerais. Dos Servidores Públicos. | 29 |
| Da Organização dos Poderes. | 42 |
| Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública..... | 67 |

CONSTITUIÇÃO: CONCEITO. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS. CLASSIFICAÇÃO. APLICABILIDADE E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS. PODER CONSTITUINTE: CONCEITO. FINALIDADE. TITULARIDADE E ESPÉCIES. REFORMA DA CONSTITUIÇÃO. CLÁUSULAS PÉTREAS.

A disciplina de direito constitucional é talvez a mais importante de todo o ordenamento jurídico, em especial do brasileiro posto que todas as demais normas devem estar de acordo com a Constituição Federal.

Segundo Nathália Masson, "Direito Constitucional é um dos ramos do Direito Público, a matriz que fundamenta e orienta todo o ordenamento jurídico. Surgiu com os ideais liberais atentando-se, a princípio, para a organização estrutural do Estado, o exercício e transmissão do poder e a enumeração de direitos e garantias fundamentais dos indivíduos. Atualmente, preocupa-se não somente com a limitação do poder estatal na esfera particular, mas também com a finalidade das ações estatais e a ordem social, democrática e política".

A constituição, por sua vez, é o documento que alicerça os fundamentos do Estado para a qual ela foi delineada. Também é possível utilizar outros sinônimos como constituir, delimitar, organizar; enfim, a Constituição tem essa finalidade: organizar e estruturar o Estado.

Portanto, podemos definir constituição como um conglomerado de normas de caráter fundamental e supremo, escritas ou alicerçadas nos costumes, responsáveis pela criação, estruturação e organização do Estado – uma espécie de estatuto do poder.

O estudo da disciplina de direito constitucional pode ser feito tomando por base três perspectivas: a primeira, **direito constitucional geral**, fica adstrita as normas gerais para o direito constitucional; a segunda perspectiva, **direito constitucional específico**, estuda o direito constitucional específico de um estado e, por fim, a terceira perspectiva, **direito constitucional comparado**, analisa a influência das constituições de outros estados e sua participação no tempo e espaço no decorrer da história.

Atenção! Entendemos que o edital utilizou o termo "perspectiva" neste tópico de forma equivocada. Referido termo cabível apenas para justificar as três formas de estudo do direito constitucional, conforme explicado acima. No entanto, a classificação sociológica, política ou jurídica referente a constituição – portanto, cabível no tópico a seguir e, tecnicamente, ao invés de perspectiva, mais apropriado seria a palavra "concepção", ou seja, concepção sociológica, concepção filosófica ou concepção jurídica.

Perspectiva sociológica

Ferdinand Lassale foi o idealizador desta teoria. Para ele "a constituição nada mais é do que a soma dos fatores reais de poder que regem a sociedade", ou seja, para Lassale a constituição é o reflexo da sociedade.

Perspectiva política

Esta concepção foi idealizada por Carl Schmitt que sintetizava a constituição como um documento que sintetizava unicamente as decisões políticas do Estado. Para o Autor, necessário a constituição conter decisões políticas fundamentais, posto que do contrário estaríamos diante de um lei formal/comum qualquer.

Perspectiva Jurídica

Idealizada por Hans Kelsen, a constituição seria fruto da vontade racional de um povo e não a realidade social; é uma norma pura, positivada e suprema. Para Kelsen, a constituição seria o ápice da pirâmide, e todas as demais leis, devem estar em consonância com ela.

Fontes formais

O direito constitucional se instrui em diversas fontes. Podem ser consideradas fontes formais do direito constitucional a própria Constituição do estado, as emendas constitucionais e os tratados internacionais de direitos humanos.



#FicaDica

Nossa constituição segue a perspectiva de Hans Kelsen, chamada de jurídica.



EXERCÍCIO COMENTADO

01) Aplicada em: 2018 Banca: MPE-MS Órgão: MPE-MS Prova: Promotor de Justiça Substituto. Leia os enunciados a seguir acerca de concepções sobre o termo "constituição".

I. Para Ferdinand Lassalle, que a entende no sentido sociológico, a constituição de um país é, em essência, a soma dos fatores reais do poder que regem esse país, sendo esta a constituição real e efetiva, não passando a constituição escrita de "uma folha de papel".

II. Carl Schmitt empresta também um sentido sociológico à constituição, considerando-a como decisão política fundamental, decisão concreta de conjunto sobre o modo e a forma de existência da unidade política, não fazendo distinção entre constituição e leis constitucionais.

III. Uma corrente, liderada por Hans Kelsen, vê a constituição apenas no sentido jurídico, sendo a constituição considerada norma pura, puro dever-ser, sem qualquer pretensão à fundamentação sociológica.

NOÇÕES DE DIREITOS CONSTITUCIONAL

Assinale a alternativa correta.

- a) Somente a assertiva I está correta.
- b) Somente a assertiva II está correta.
- c) Somente a assertiva III está correta.
- d) As assertivas I e III estão corretas.
- e) Todas as assertivas estão corretas.

Alternativa: D

Conforme explicado, Carl Schmitt emprega um sentido político à constituição e não um sentido sociológico conforme esboçado na questão.

A Constituição sob o prisma sociológico está diretamente ligada a teoria elaborada por Ferdinand Lassale. Segundo o autor a constituição seria o reflexo das relações de poder vigentes em determinada comunidade política, ou seja, a constituição deveria exprimir as relações vigentes no estado e não se furtar de regras ultrapassadas ou mesmo caídas no desuso, posto que se assim fosse, não passaria de um simples pedaço de papel.

Do ponto de vista político, Carl Schmitt entende que a constituição deve ser o produto de uma decisão da vontade que se impõe ao ordenamento; é resultante de uma decisão fundamental oriunda de poder originário, apto a criar aquele texto.

Para Hans Kelsen, precursor da concepção jurídica, a constituição é a lei maior, nada acima dela; todas as demais leis devem obediência obrigatória ao texto constitucional. Trata-se da chamada Teoria Pura do Direito, por onde Kelsen coloca a Constituição no topo de uma pirâmide, e na sequência as demais normas possíveis.

As constituições podem ser classificadas por diversos ângulos. Quanto ao conteúdo uma constituição pode ser classificada como material ou formal. Será considerada formal, nas palavras de Nathália Masson, "assuntos imprescindíveis à organização política do Estado. Em outros termos, são constitucionais os preceitos que compõe o documento constitucional, ainda que o conteúdo de alguns desses preceitos não possa ser considerado materialmente constitucional". Nas constituições classificadas como materiais, considera-se constitucional toda norma de cunho constitucional ainda que não esteja inserida na constituição.



#FicaDica

Material: não importa se a norma está inserida no texto da constituição. Será considerada constitucional se o seu conteúdo for de natureza constitucional. Formal: para ser considerada constitucional deverá a norma compor o texto da constituição.

Também é possível classificar uma constituição quanto a sua finalidade. Poderá ser classificada como constituição garantia que tem por característica a restrição do poder estatal, ou seja, núcleos de direitos que não poderão sofrer interferência do Estado. Uma constituição com essa característica é aquela que se preocupa com a manutenção de direitos já conquistados, ou seja, protege-se aquilo que se conquistou impedindo a ingerência do Estado. Ainda quanto a finalidade, poderá uma constituição ser chamada de constituição dirigente que, ao contrário da garantia, ocupa-se de um plano futuro para a conquista de direitos. Na realidade essas constituições estabelecem uma meta a ser alcançada pelos Estados.



#FicaDica

A constituição federal de 1988, em vigência, é classificada quanto ao conteúdo como formal e quanto a finalidade como dirigente.

Normas Constitucionais

Classificação quanto a aplicabilidade

- Normas de eficácia plena: tem aplicabilidade imediata. Desde sua entrada em vigor já começa a produzir efeitos. Não precisa de outra norma para regulamenta-la. Poderá até tê-la, mas desnecessária do ponto de vista de sua aplicabilidade.

- Normas de eficácia contida: possuem aplicabilidade imediata, direta, mas não integral, posto que sujeito a restrições que limitem sua eficácia e aplicabilidade. Segundo José Afonso da Silva, Para José Afonso da Silva, "as normas de eficácia contida são as que possuem atributos imperativos, positivos ou negativos que limitam o Poder Público. Geralmente estabelecem direitos subjetivos de indivíduos e entidades privadas ou públicas".

- Normas de eficácia limitada: são normas constitucionais que dependem de uma norma, infraconstitucional, para que dê aplicabilidade a norma.



EXERCÍCIO COMENTADO

01) Aplicada em: 2018 Banca: CESPE Órgão: SEFAZ-RS Prova: Auditor do Estado - Bloco II. No título referente à Ordem Social, o constituinte dispôs o seguinte: "o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação". Considerando-se a classificação das normas constitucionais quanto a sua eficácia, é correto afirmar que tal dispositivo é uma norma:

- a) de eficácia plena.
- b) de eficácia contida.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL MILITAR

| | |
|--|----|
| Aplicação da lei penal militar | 01 |
| Crime | 02 |
| Imputabilidade penal..... | 05 |
| Concurso de agentes..... | 05 |
| Penas..... | 08 |
| Aplicação da pena..... | 09 |
| Suspensão condicional da pena..... | 09 |
| Livramento condicional..... | 10 |
| Penas acessórias..... | 10 |
| Efeitos da condenação..... | 10 |
| Medidas de segurança..... | 11 |
| Ação penal..... | 11 |
| Extinção da punibilidade..... | 11 |
| Crimes militares em tempo de paz..... | 12 |
| Crimes propriamente militares..... | 22 |
| Crimes impropriamente militares..... | 22 |
| Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte..... | 22 |
| Código Penal Militar (Arts. 1º ao 9º)..... | 43 |

APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR

O artigo 1º do Código Penal Militar possui a mesma redação do artigo 1º do Código Penal e do inciso XXXIX do artigo 5º da CF, não há crime sem lei anterior que o define, nem pena sem prévia cominação legal.

Está contido no art. 1º do CPM o Princípio da Legalidade. Por este princípio, somente a União por meio do Poder Legislativo (por lei) pode definir fato típico e cominar a pena. E, também o Princípio da Anterioridade, por ser necessária além da lei define o delito e comina a pena, a lei deve estar em vigor antes de o agente praticar a conduta delitiva.

Assim como no Código Penal, o CPM afirma que ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime (*abolitio criminis* – lei supressiva de incriminação), cessando, em virtude dela, a própria vigência de sentença condenatória irrecorrível, salvo quanto aos efeitos de natureza civil.

A lei penal militar, em regra, não retroage. Mas cabe exceção, quando a nova lei penal retroagir para beneficiar o réu. Quando se trata de *novatio legis in pejus*, a lei não retroage. Porém, no caso de *novatio legis in melius* a lei retroage por beneficiar o réu.

Aprecia-se a nova lei penal militar nos casos concretos para verificar se a lei posterior é realmente benéfica ao réu. Por exemplo, se a nova lei reduzir o mínimo e o máximo da pena em abstrato, e majorar o aumento de pena para as qualificadoras do crime, apreciam-se as circunstâncias para concluir sobre a retroatividade da lei.

Agora, no caso de leis excepcionais ou temporárias a lei penal militar poderá ser ultra-ativa. Isto significa que a lei pode manter seus efeitos de regular acontecimento ocorrido durante sua vigência, mesmo que os fatos estão sendo apurados após sua revogação.

As leis temporárias são as que entram em vigor após a publicação e é revogada em data pré-estabelecida. As leis excepcionais possuem apenas data de início da entrada em vigor, sendo a data da revogação correspondente ao fim da situação excepcional. Um exemplo claro está no Livro II da Parte Especial do Código Penal Militar (Crimes Militares em Tempo de Guerra), em que lei entra em vigor com a declaração da guerra e é revogada com o fim das atividades beligerantes.

Ainda sobre a aplicação da lei penal militar no tempo, há a norma penal militar em branco. Esta norma necessita de complementação para efetivar o preceito primário do tipo penal. Ela pode ser em sentido lato ou homogênea, quando o complemento provém da mesma fonte material que a norma penal, ou pode ser em sentido estrito ou heterogênea, quando se busca o complemento em fonte material de natureza diversa da norma penal.

É exemplo de norma penal em branco em sentido lato ou homogênea o crime de desobediência:

Art. 301 do CPM: Desobedecer a ordem legal de autoridade militar.

Art. 22 do CPM: “É considerada militar, para efeito da aplicação deste Código, qualquer pessoa que, em tempo de paz ou de guerra, seja incorporada às forças armadas, para nelas servir em posto, graduação, ou sujeição à disciplina militar”.

Um exemplo de norma penal em branco em sentido estrito ou heterogênea é o artigo 290 do CPM, que traz no preceito primário um conjunto de ações: receber, preparar, produzir, vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, ainda que para uso próprio, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, em lugar sujeito à administração militar, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Neste caso precisa de complemento que vem por meio da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

E há norma penal em branco ao inverso (avesso ou revés) quando o complemento é necessário para integrar o preceito secundário, a pena em abstrato. A doutrina do direito penal comum exemplifica por meio do art. 1º da lei nº 2.889/56 (crime de genocídio) que trás no preceito secundário que a pena para o agente que matar membro de grupo nacional, étnico, racial ou religioso está sujeito as penas do art. 121, §2º do Código Penal, ou seja, reclusão, de 12 a 30 anos.

No direito penal militar, o exemplo de norma penal em branco ao inverso também é o art. 290 do CPM. O preceito secundário deste artigo é a pena abstrata de reclusão de até 5 anos. O complemento está no art. 59 do próprio CPM em que estabelece que o mínimo da pena de reclusão é de 1 ano.

Conhecemos a lei penal. A entrada em vigor da lei penal militar e seu período de vigência. Sabemos que a lei não retroage, exceto em benefício para o réu. Mas, quando se considera o tempo do crime?

Pois bem, considera-se o tempo do crime o momento da conduta correspondente à ação ou à omissão. Nos crimes de ação (comissivos), como no homicídio, o tempo do crime é o momento em que o agente efetua os disparos contra a vítima. Já no estelionato, quando o agente ilude a vítima para obter vantagem ilícita.

Nos crimes omissivos o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida, por exemplo, na omissão de socorro. O lugar do crime é aquele em que se iniciou a execução da conduta criminosa.

Há ainda os crimes omissivos impróprios. O CPM adotou neste caso a teoria normativa: hipótese em que o agente está obrigado a agir para impedir o resultado. Ele assume a condição de garantidor (garante). Não é qualquer pessoa que está obrigada a agir para evitar o resultado, mas apenas aquelas pessoas que estão nas situações previstas na norma. São exemplos o médico militar tem por obrigação de cuidado garantir que não haja o resultado morte e salva-vidas como garantidor de banhistas.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL MILITAR

O Código Penal Militar adotou a teoria da ação ou da atividade para determinar o tempo do crime. Considera-se praticado o crime no momento da ação ou da omissão, no todo ou em parte e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Neste sentido, é possível identificar que o CPM adotou a teoria mista ou da ubiquidade para os crimes comissivos, ou seja, o lugar em que se desenvolveu o fato pode ser tanto o lugar do início da execução como aquele em que ocorreu o resultado ou deveria ocorrer.

E adotou a teoria da atividade para os crimes omissivos, pois considera praticado o crime no lugar em deveria realizar-se a conduta omitida.

Outro ponto a ser tratado como aplicação da lei penal militar no espaço versa a territorialidade e a extraterritorialidade. O Código Penal adota como regra o princípio da territorialidade e o Código Penal Militar o princípio da extraterritorialidade, uma vez que se aplica a lei penal militar, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte, no território nacional, ou fora dele, ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira.

A doutrina justifica a adoção do princípio da extraterritorialidade ao direito penal militar pelo fato de os militares atuarem em missões de manutenção da paz ou outras atividades fora do território nacional.

Entende-se por território o solo, subsolo, águas interiores, mar territorial e espaço aéreo onde o Estado exerce sua soberania. Consideram-se como extensão do território nacional as aeronaves e os navios do país, onde quer que se encontrem, sob comando militar ou militarmente utilizados ou ocupados por ordem legal de autoridade competente, ainda que de propriedade privada.

Considerando o fato de o agente poder ser processado ou ter sido julgado pela justiça estrangeira, não podemos esquecer que a homologação da decisão estrangeira deve ser feita pelo Superior Tribunal de Justiça, art. 101, I, "i", da CF. A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

CRIME

Os crimes militares estão definidos no CPM, sendo que em tempo de paz as circunstâncias estão descritas no art. 9º e, em tempo de guerra no art. 10 do CPM.

Mas o que é crime? Guilherme de Souza Nucci, na obra "Código Penal Militar Comentado", de 2014, conceitua crime como conduta lesiva a bem juridicamente tutelado, merecedora de pena, devidamente prevista em lei. O conceito formal desdobra-se no analítico, para o qual o crime é um fato típico, antijurídico (ou ilícito) e culpável. A punibilidade não é elemento do delito, mas somente um dado fundamental para assegurar a aplicação efetiva da sanção penal.

O citado autor afirma que a corrente tripartida (fato típico, antijurídico e culpável) é amplamente majoritária na doutrina brasileira, abrangendo causalistas, finalistas e funcionalistas.

A ótica bipartida (fato típico e antijurídico, sendo culpabilidade pressuposto de aplicação da pena), de fundo finalista, teve o seu apogeu nos anos 80, experimentando um declínio acentuado de lá para a atualidade.

O crime possui a figura do sujeito ativo e do sujeito passivo. O sujeito ativo é a pessoa que pratica a conduta descrita pelo tipo penal. Não é contemplada na seara penal militar a discussão sobre a possibilidade de a pessoa jurídica ser sujeito ativo em crime ambiental (NUCCI, 2014).

O sujeito passivo é o titular do bem jurídico protegido pelo tipo penal incriminador, que foi violado. Divide-se em sujeito passivo formal (ou constante) que é o titular do interesse jurídico de punir, que surge com a prática da infração penal. É sempre o Estado. O sujeito passivo material (ou eventual) é o titular do bem jurídico diretamente lesado pela conduta do agente (NUCCI, 2014).

Para que a conduta seja tipificada como crime militar é necessária a seguinte análise:

Em razão:

- da matéria (*ratione materiae*), o bem jurídico que é protegido pela lei penal e que é lesado ou posto em perigo pela ação delituosa.

- do local (*ratione loci*), não importa a condição do agente e do sujeito passivo, o fato é considerado militar e for praticado em local sujeito à administração militar.

- da pessoa (*ratione personae*), pressupõe militar o delito praticado por militar, sem outras condições.

- do tempo (*ratione temporis*), se for praticado em tempo de guerra.

- da função (*propter officium*), o fato criminoso é considerado ilícito militar se o agente, ainda que fora do horário de serviço, praticá-lo em razão da função.

Diante das razões, é oportuno compreender a definição de civil e militar.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

| | |
|--|----|
| Infração penal: elementos, espécies, classificação doutrinária das infrações penais; princípios penais. | 01 |
| Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal. | 03 |
| Lei penal no tempo. | 03 |
| Concurso aparente de normas. | 04 |
| Tipicidade, ilicitude, culpabilidade. | 04 |
| Consumação e tentativa. | 08 |
| Erros essenciais e erros acidentais. | 08 |
| Concurso de pessoas. | 08 |
| Crimes contra a pessoa. | 09 |
| Crimes contra o patrimônio. | 10 |
| Crimes contra o respeito aos mortos. | 15 |
| Crimes contra o sentimento religioso. | 15 |
| Crimes contra a dignidade sexual. | 16 |
| Crimes contra a família. | 16 |
| Crimes contra a incolumidade pública. | 16 |
| Crimes contra a fé pública. | 16 |
| Crimes contra a administração pública. | 17 |

INFRAÇÃO PENAL: ELEMENTOS, ESPÉCIES, CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA DAS INFRAÇÕES PENAIS; PRINCÍPIOS PENAIS

O Direito Penal se assenta em determinados princípios fundamentais, próprios do Estado de Direito democrático, destacando o da legalidade dos delitos e das penas, da reserva legal ou da intervenção legalizada, que tem base constitucional expressa. Sendo assim, não há crime (infração penal), nem pena ou medida de segurança (sanção penal) sem prévia lei (*stricto sensu*).

Assim, o princípio da legalidade tem quatro funções fundamentais:

- proibir a retroatividade da lei penal.
- proibir a criação de crimes e penas pelo costume.
- proibir o emprego da analogia para criar crimes, fundamentar ou agravar penas.
- proibir incriminações vagas e indeterminadas.

O princípio da irretroatividade da lei penal, ressalvada a retroatividade favorável ao acusado, fundamenta-se pela regra geral nos princípios da reserva legal, da taxatividade e da segurança jurídica, e a hipótese excepcional em razões de política criminal. Trata-se de restringir o arbítrio legislativo e judicial na elaboração e aplicação de lei retroativa prejudicial.

A regra constitucional é no sentido da irretroatividade da lei penal. A exceção é a retroatividade, desde que seja para beneficiar o réu.

O princípio da exclusiva proteção dos bens jurídicos reside na proteção de bens jurídicos essenciais ao indivíduo e à comunidade.

O princípio da intervenção mínima ou da subsidiariedade estabelece que o Direito Penal só deve atuar na defesa dos bens jurídicos imprescindíveis à coexistência pacífica das pessoas e que não podem ser eficazmente protegidos de forma menos gravosa. Desse modo, a lei penal só deverá intervir quando for absolutamente necessário para a sobrevivência da comunidade, como *ultima ratio*.

O princípio da intervenção mínima é o responsável não só pelos bens de maior relevo que merecem a especial proteção do Direito Penal, mas se presta, também, a fazer com que ocorra a chamada descriminalização. Se é com base neste princípio que os bens são selecionados para permanecer sob a tutela do Direito Penal, porque considerados como de maior importância, também será com fundamento nele que o legislador, atento às mutações da sociedade, que com sua evolução deixa de dar importância a bens que, no passado, eram da maior relevância, fará retirar do ordenamento jurídico-penal certos tipos incriminadores.

O princípio da pessoalidade da pena, ou da responsabilidade pessoal, ou da intranscendência da pena determina que só o autor da infração penal pode ser apenado.

A proporcionalidade da pena exige justo equilíbrio entre a gravidade do fato praticado e a sanção imposta. A pena deve ser proporcionada ou adequada à magnitude da lesão ao bem jurídico representada pelo delito e a medida de segurança à periculosidade criminal do agente.

O princípio da humanidade, ou da limitação das penas veda a criação, a aplicação ou a execução de pena, bem como de qualquer outra medida que atentar contra a dignidade humana. Apresenta-se como uma diretriz garantidora de ordem material e restritiva da lei penal, verdadeira salvaguarda da dignidade pessoal, relaciona-se de forma estreita com os princípios da culpabilidade e da igualdade.

O princípio da adequação social possui dupla função. Uma delas é a de restringir o âmbito de abrangência do tipo penal, limitando a sua interpretação, e dele excluindo as condutas consideradas socialmente adequadas e aceitas pela sociedade. A segunda função é dirigida ao legislador em duas vertentes. Orienta quando da seleção das condutas que deseja proibir ou impor, com a finalidade de proteger os bens considerados mais importantes. A outra vertente se destina a fazer com que o legislador repense os tipos penais e retire do ordenamento jurídico a proteção sobre aqueles bens cujas condutas já se adaptaram perfeitamente à evolução da sociedade.

O princípio da insignificância, ou da bagatela consagra que a irrelevante lesão do bem jurídico protegido não justifica a imposição de uma pena, devendo-se excluir a tipicidade em caso de danos de pouca importância.

O princípio da lesividade permite a interferência do Direito Penal quando estivermos diante de ataques a bens jurídicos importantes, o princípio da lesividade nos esclarecerá, limitando ainda mais o poder do legislador, quais são as condutas que deverão ser incriminadas pela lei penal.

O princípio da extratividade da lei penal significa que mesmo depois de revogada, pode continuar a regular fatos ocorridos durante a vigência ou retroagir para alcançar aqueles que aconteceram anteriormente à sua entrada em vigor. Essa possibilidade que é dada à lei penal de se movimentar no tempo é chamada de extratividade.

O princípio da territorialidade está contido no Código Penal e determina a aplicação da lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. O Brasil não adotou uma teoria absoluta da territorialidade, mas sim uma teoria conhecida como temperada, haja vista que o Estado, mesmo sendo soberano, em determinadas situações, pode abrir mão da aplicação de sua legislação, em virtude de convenções, tratados e regras de direito internacional.

Ao contrário do princípio da territorialidade, cuja regra geral é a aplicação da lei brasileira àqueles que praticarem infrações dentro do território nacional, incluídos aqui os casos considerados fictamente como sua extensão, o princípio da extraterritorialidade se preocupa com a aplicação da lei brasileira além de nossas fronteiras, em países estrangeiros.

Há também outros princípios do Direito Penal, como o princípio da mera legalidade, a lei como condição necessária da pena e do delito. O princípio da legalidade estrita em que resulta de sua conformidade com as demais garantias e, por hipótese de hierarquia constitucional, é condição de validade ou legitimidade das leis vigentes. O princípio da necessidade ou da economia do Direito Penal, princípio da lesividade ou da ofensividade do evento, princípio da materialidade ou da exterioridade da ação, princípio da culpabilidade ou da responsabilidade pessoal e princípio de utilidade.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

O crime possui três conceitos principais, material, formal e analítico.

a) Conceito material: crime seria toda a ação ou omissão humana que lesa ou expõe a perigo de lesão bens jurídicos protegidos pelo Direito Penal, ou penalmente tutelados. De acordo com o STF, O CONCEITO MATERIAL DE CRIME É FATOR DE LEGITIMAÇÃO DO DIREITO PENAL, pois, de acordo com ele, não será toda conduta que será penalmente criminalizada, mas somente aquelas condutas mais relevantes (princípio da adequação social);

b) Conceito formal ou jurídico: é aquilo que a Lei chama de crime. Está definido no art. 1º da Lei de Introdução do Código Penal. Crime é toda infração a que a Lei comina pena de reclusão ou detenção e multa, isolada, cumulativa ou alternativamente. De acordo com este conceito, a diferença seria apenas quantitativa, relativa à quantidade da pena;

c) Conceito analítico: aqui se analisa todos os elementos que integram o crime. Crime é todo fato típico, antijurídico (é melhor utilizar o termo ilícito, apesar de não fazer tanta diferença, já que fica mais fácil manejar o CP e as leis especiais quando há excludentes de ilicitude) e culpável (alguns autores não consideram a culpabilidade como elemento do crime, e sim como pressuposto da pena). Apesar de ser indivisível, o crime é estudado de acordo com essas três características para facilitar sua compreensão. Elas serão analisadas mais adiante, após vermos as classificações de crime existentes.

A teoria do delito é uma das mais importantes para o direito penal, pois ela traçara o caminho a ser verificado para o correto enquadramento da ação praticada pelo autor dentro do conceito de crime. Zaffaroni (1996) diz que a teoria do delito preocupa-se em explicar o que é o delito e quais são as suas características.

Atualmente, a teoria finalista da ação é a teoria do delito que tem a maior aceitação entre os criminalistas, sendo estudada e difundida por Welzel no século passado. Essa teoria trouxe grandes avanços ao direito penal ao corrigir alguns pontos da teoria anterior, conhecida como causalista. Em ambas, o estudo do fato criminoso passa a se preocupar primeiramente com a conduta praticada, sendo considerado um direito penal do fato.

A teoria causalista do delito foi elaborada em conjunto por Franz Von Liszt e Ernest Beling. Segundo o Causalismo, o crime deve ser entendido como uma lesão (ou perigo de lesão) de um bem jurídico provocada por uma conduta. A partir desse entendimento nota-se que este sistema constrói uma aceção formal e objetiva acerca do comportamento humano tido como delituoso, pois se preocupa principalmente com a constatação do nexos de causalidade do delito.

Sob a influência do positivismo naturalista, Von Liszt definiu ação como a inervação muscular produzida por energias de um impulso cerebral, que comandadas pelas leis da natureza, provoca uma transformação no mundo exterior. A ação é vista de uma forma puramente objetiva, causal e naturalista. Reconhece-se que toda ação se inicia com a vontade, no entanto o conteúdo desta é irrelevante para a teoria causalista, bastando apenas a verificação da relação causal entre o ato e o resultado, que é o crime propriamente dito.

Porém, deve se ressaltar que a concepção clássica do delito também leva em consideração o aspecto subjetivo. Isto porque, baseando-se no conceito analítico de crime (ação típica, antijurídica e culpável), o Causalismo identifica tanto elementos objetivos, representados pela tipicidade e pela antijuricidade, quanto um elemento subjetivo, a saber, a culpabilidade (dolo ou culpa).

A tipicidade se refere ao aspecto externo da ação e à subsunção desta à letra da lei. A antijuricidade, por sua vez, realiza uma valoração negativa da ação, identificando se a conduta é realmente típica ou se há alguma causa de justificação ou excludente de culpabilidade. Já a culpabilidade é concebida como uma relação psicológica entre a ação e o autor, sendo que a intensidade desse vínculo irá determinar a forma de culpabilidade, como dolosa ou culposa.

A teoria finalista do crime foi desenvolvida por Hans Welzel. O conceito finalista opõe-se ao conceito causal de crime, especialmente no que tange a distinção proposta pelo Causalismo entre a manifestação da vontade e o conteúdo da mesma. Para o finalismo toda ação possui uma finalidade, logo o conteúdo da vontade é relevante para a definição de crime.

O conceito funcionalista do delito foi elaborado por Claus Roxin, em sua obra Política criminal e sistema jurídico-penal.

A teoria de Roxin opõe-se ao Causalismo de Liszt, uma vez que este estabelece um sistema fechado de análise do crime e procura excluir da esfera do direito as dimensões do social e do político. Em contrapartida, o Funcionalismo adota outro entendimento acerca do crime, pois reconhece que os problemas político-criminais são relevantes para a teoria geral do delito. Aliás, para o funcionalismo a política criminal deve sempre ser observada quando se pretende enquadrar determinada conduta como delito, pois somente é possível identificar qual era a pretensão do legislador ao elaborar a lei, qual a finalidade e o âmbito de incidência da norma, ou mesmo se há causas de justificação ou escusas absolutórias neste tipo penal.

Segundo a teoria funcionalista, o Direito Penal deve se ocupar com as situações e casos excepcionais, isto é, com a proteção dos bens jurídicos mais relevantes (*ultima ratio*). Logo, entende-se que O Direito Penal possui um fim social, portanto, todo conceito de crime deve ser feito em função da finalidade da pena.

A teoria geral do crime trata de todos os elementos que compõe o fato criminoso.

O crime é composto de três elementos básicos: fato típico, antijurídico (ou ilícito) e culpável. Para fins didáticos, eles são estudados em separado, facilitando a compreensão do tema.

Parte da doutrina entende que o crime é apenas o fato típico e ilícito, considerando a culpabilidade como mero pressuposto da pena. Não se coaduna, entretanto, tal entendimento com o ordenamento e jurisprudência pátrios, já que, por exemplo, se isso fosse verdade, o inimputável seria capaz de praticar crime, porém, sem pena. Como se sabe, o inimputável (absolutamente) não pratica crime, justamente por estar ausente a culpabilidade.

NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

| | |
|--|----|
| Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/65)..... | 01 |
| Dos crimes previstos na Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/06)..... | 02 |
| Crimes tipificados no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97)..... | 03 |
| Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340 de 2006)..... | 04 |
| Contravenções penais..... | 04 |
| Dos crimes tipificados na Lei do Estatuto do idoso (Lei nº 10.741 de 2003)..... | 04 |
| Dos crimes tipificados no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03)..... | 05 |
| Crimes de Tortura (Lei nº 9.455 de 1997)..... | 06 |
| Dos crimes contra a propriedade Intelectual (Lei nº 9.609 de 1998)..... | 06 |
| Dos crimes tipificados nas Leis de preconceito e aos dos deficientes físicos (Lei nº 7.716 de 1989 e Lei nº 7853 de 1989)..... | 06 |
| Artigo 9º (nono) do Código Penal Militar..... | 07 |
| Crimes hediondos (Lei nº 8.072 de 1990)..... | 08 |
| Organizações Criminosas (Lei nº 9.034, de 1995)..... | 09 |
| Identificação criminal do civilmente identificado (Lei nº 12.037/09)..... | 09 |
| Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/98)..... | 10 |
| Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962)..... | 11 |
| Organização dos serviços de telecomunicações (Lei nº 9472/97)..... | 11 |
| Lei de Organizações Criminosas (Lei n. 12.850)..... | 11 |
| Estatuto do Torcedor..... | 13 |

ABUSO DE AUTORIDADE (LEI N° 4.898/65)

O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela Lei nº 4.898/1965.

O direito de representação será exercido por meio de petição dirigida à autoridade superior que tiver competência legal para aplicar, à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção. Ou dirigida ao órgão do Ministério Público que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.

A representação acima citada será feita em duas vias e conterá a exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas, no máximo de três, se as houver.

Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- à liberdade de locomoção.
- à inviolabilidade do domicílio.
- ao sigilo da correspondência.
- à liberdade de consciência e de crença.
- ao livre exercício do culto religioso.
- à liberdade de associação.
- aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto.
- ao direito de reunião.
- à incolumidade física do indivíduo.
- aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.

Constitui também abuso de autoridade:

- ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder.
- submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei.
- deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa.
- deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada.
- levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei.
- cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor.
- recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa.
- o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal.
- prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade.

Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

- advertência.
- repreensão.
- suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens.
- destituição de função.
- demissão.
- demissão, a bem do serviço público.

A sanção civil, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no pagamento de uma indenização.

A sanção penal será aplicada de acordo com as regras do CP e consistirá em:

- multa.
- detenção por dez dias a seis meses
- perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.

As penas previstas poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.

Recebida a representação em que for solicitada a aplicação de sanção administrativa, a autoridade civil ou militar competente determinará a instauração de inquérito para apurar o fato.

A ação penal será iniciada, independentemente de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso.

Apresentada ao Ministério Público a representação da vítima, aquele, no prazo de quarenta e oito horas, denunciará o réu, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requererá ao Juiz a sua citação, e, bem assim, a designação de audiência de instrução e julgamento.

Se a ato ou fato constitutivo do abuso de autoridade houver deixado vestígios ofendido ou o acusado poderá promover a comprovação da existência de tais vestígios, por meio de duas testemunhas qualificadas. Ou requerer ao Juiz, até setenta e duas horas antes da audiência de instrução e julgamento, a designação de um perito para fazer as verificações necessárias.

Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia requerer o arquivamento da representação, o Juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da representação ao Procurador-Geral e este oferecerá a denúncia, ou designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la ou insistirá no arquivamento, ao qual só então deverá o Juiz atender.

Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo fixado nesta lei, será admitida ação privada. O órgão do Ministério Público poderá, porém, aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva e intervir em todos os termos do processo, interpor recursos e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

Recebidos os autos, o Juiz, dentro do prazo de quarenta e oito horas, proferirá despacho, recebendo ou rejeitando a denúncia.

No despacho em que receber a denúncia, o Juiz designará, desde logo, dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, que deverá ser realizada, improrrogavelmente, dentro de cinco dias.

A citação do réu para se ver processar, até julgamento final e para comparecer à audiência de instrução e julgamento, será feita por mandado sucinto que, será acompanhado da segunda via da representação e da denúncia.

As testemunhas de acusação e defesa poderão ser apresentadas em juízo, independentemente de intimação.

A audiência de instrução e julgamento será pública, se contrariamente não dispuser o Juiz, e realizar-se-á em dia útil, entre dez (10) e dezoito (18) horas, na sede do Juízo ou, excepcionalmente, no local que o Juiz designar.

Aberta a audiência o Juiz fará a qualificação e o interrogatório do réu, se estiver presente.

Depois de ouvidas as testemunhas e o perito, o Juiz dará a palavra sucessivamente, ao Ministério Público ou ao advogado que houver subscrito a queixa e ao advogado ou defensor do réu, pelo prazo de quinze minutos para cada um, prorrogável por mais dez (10), a critério do Juiz.

Encerrado o debate, o Juiz proferirá imediatamente a sentença.

DOS CRIMES PREVISTOS NA LEI ANTIDROGAS (LEI Nº 11.343/06)

O procedimento relativo aos processos por crimes definidos neste Título rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

Para os fins do disposto na lei sobre os Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena, a ser especificada na proposta.

Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.

Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

O perito que subscrever o laudo não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.

O local será vistoriado antes e depois de efetivada a destruição das drogas, sendo lavrado auto circunstanciado pelo delegado de polícia, certificando-se neste a destruição total delas.

A destruição de drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto. Estes prazos podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

Findos os prazos, a autoridade de polícia judiciária, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

- relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que a levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente.

- requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares:

- necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

- necessárias ou úteis à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

- a infiltração por agentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes.

- não atuação policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Nesta última hipótese, a autorização será concedida desde que sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.

Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:

- requerer o arquivamento.
- requisitar as diligências que entender necessárias.
- oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

INFORMÁTICA BÁSICA

| | |
|--|----|
| Conceitos, utilização e configuração de hardware e software em ambiente de microinformática. Sistema Operacional Windows (XP/7/8). Conceitos, utilização e configuração de hardware e software em ambiente de microinformática. Uso dos recursos, ambiente de trabalho, arquivo, pastas, manipulação de arquivos, formatação, localização de arquivos, lixeira, área de transferência e backup. | 01 |
| Microsoft Office 2003/2007/2010 (Word, Excel e Power Point): Conceitos, organização, utilização, configuração e uso dos recursos: gerenciamento de arquivos, pastas, diretórios, planilhas, tabelas, gráficos, fórmulas, funções, suplementos, programas e impressão. | 21 |
| Protocolos, serviços, tecnologias, ferramentas e aplicativos associados à Internet e ao correio eletrônico. Conceitos dos principais navegadores da Internet. | 55 |
| Conceito de software livre. | 60 |
| Conceitos de segurança da informação aplicados a TIC. Cópia de segurança (backup): Conceitos. | 64 |
| Conceitos de ambiente de Redes de Computadores..... | 70 |

INFORMÁTICA BÁSICA

Prof. Ovidio Lopes da Cruz Netto

- Doutor em Engenharia Biomédica pela Universidade Mogi das Cruzes – UMC.
- Mestre em Engenharia Biomédica pela Universidade Mogi das Cruzes – UMC.
- Pós Graduado em Engenharia de Software pela Universidade São Judas Tadeu.
- Pós Graduado em Formação de Docentes para o Ensino Superior pela Universidade Nove de Julho.
- Graduado em Engenharia da Computação pela Universidade Mogi das Cruzes – UMC

**CONCEITOS, UTILIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE EM AMBIENTE DE MICROINFORMÁTICA.
SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS (XP/7/8).
CONCEITOS, UTILIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE EM AMBIENTE DE MICROINFORMÁTICA.
USO DOS RECURSOS, AMBIENTE DE TRABALHO, ARQUIVO, PASTAS, MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS, FORMATAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DE ARQUIVOS, LIXEIRA, ÁREA DE TRANSFERÊNCIA E BACKUP.**

1. Conceitos e fundamentos básicos de informática

A Informática é um meio para diversos fins, com isso acaba atuando em todas as áreas do conhecimento. A sua utilização passou a ser um diferencial para pessoas e empresas, visto que, o controle da informação passou a ser algo fundamental para se obter maior flexibilidade no mercado de trabalho. Logo, o profissional, que melhor integrar sua área de atuação com a informática, atingirá, com mais rapidez, os seus objetivos e, conseqüentemente, o seu sucesso, por isso em quase todos editais de concursos públicos temos Informática.

1.1. O que é informática?

Informática pode ser considerada como significando “informação automática”, ou seja, a utilização de métodos e técnicas no tratamento automático da informação. Para tal, é preciso uma ferramenta adequada: O computador.

A palavra informática originou-se da junção de duas outras palavras: informação e automática. Esse princípio básico descreve o propósito essencial da informática: trabalhar informações para atender as necessidades dos usuários de maneira rápida e eficiente, ou seja, de forma automática e muitas vezes instantânea.

Nesse contexto, a tecnologia de hardwares e softwares é constantemente atualizada e renovada, dando origem a equipamentos eletrônicos que atendem desde usuários domésticos até grandes centros de tecnologia.

1.2. O que é um computador?

O computador é uma máquina que processa dados, orientado por um conjunto de instruções e destinado a produzir resultados completos, com um mínimo de intervenção humana. Entre vários benefícios, podemos citar:

: grande velocidade no processamento e disponibilização de informações;

: precisão no fornecimento das informações;

: propicia a redução de custos em várias atividades

: próprio para execução de tarefas repetitivas;

Como ele funciona?

Em informática, e mais especialmente em computadores, a organização básica de um sistema será na forma de:



Figura 1: Etapas de um processamento de dados.

Vamos observar agora, alguns pontos fundamentais para o entendimento de informática em concursos públicos.

Hardware, são os componentes físicos do computador, ou seja, tudo que for tangível, ele é composto pelos periféricos, que podem ser de entrada, saída, entrada-saída ou apenas saída, além da CPU (Unidade Central de Processamento)

Software, são os programas que permitem o funcionamento e utilização da máquina (hardware), é a parte lógica do computador, e pode ser dividido em Sistemas Operacionais, Aplicativos, Utilitários ou Linguagens de Programação.

O primeiro software necessário para o funcionamento de um computador é o Sistema Operacional (Sistema Operacional). Os diferentes programas que você utiliza em um computador (como o Word, Excel, PowerPoint etc) são os aplicativos. Já os utilitários são os programas que auxiliam na manutenção do computador, o antivírus é o principal exemplo, e para finalizar temos as Linguagens de Programação que são programas que fazem outros programas, como o JAVA por exemplo.

Importante mencionar que os softwares podem ser livres ou pagos, no caso do livre, ele possui as seguintes características:

- O usuário pode executar o software, para qualquer uso.
- Existe a liberdade de estudar o funcionamento do programa e de adaptá-lo às suas necessidades.
- É permitido redistribuir cópias.
- O usuário tem a liberdade de melhorar o programa e de tornar as modificações públicas de modo que a comunidade inteira beneficie da melhoria.

Entre os principais sistemas operacionais pode-se destacar o Windows (Microsoft), em suas diferentes versões, o Macintosh (Apple) e o Linux (software livre criado pelo finlandês Linus Torvalds), que apresenta entre suas versões o Ubuntu, o Linux Educacional, entre outras.

É o principal software do computador, pois possibilita que todos os demais programas operem.

Android é um Sistema Operacional desenvolvido pelo Google para funcionar em dispositivos móveis, como Smartphones e Tablets. Sua distribuição é livre, e qualquer pessoa pode ter acesso ao seu código-fonte e desenvolver aplicativos (apps) para funcionar neste Sistema Operacional.

iOS, é o sistema operacional utilizado pelos aparelhos fabricados pela Apple, como o iPhone e o iPad.

2. Conhecimento e utilização dos principais softwares utilitários (compactadores de arquivos, chat, clientes de e-mails, reprodutores de vídeo, visualizadores de imagem)

Os compactadores de arquivos servem para transformar um grupo de arquivos em um único arquivo e ocupando menos memória, ficou muito famoso como o termo zipar um arquivo.

Hoje o principal programa é o WINRAR para Windows, inclusive com suporte para outros formatos. Compacta em média de 8% a 15% a mais que o seu principal concorrente, o WinZIP. WinRAR é um dos únicos softwares que trabalha

com arquivos dos mais diferentes formatos de compressão, tais como: ACE, ARJ, BZ2, CAB, GZ, ISO, JAR, LZH, RAR, TAR, UUEncode, ZIP, 7Z e Z. Também suporta arquivos de até 8.589 bilhões de Gigabytes!

Chat é um termo da língua inglesa que se pode traduzir como "bate-papo" (conversa). Apesar de o conceito ser estrangeiro, é bastante utilizado no nosso idioma para fazer referência a uma ferramenta (ou fórum) que permite comunicar (por escrito) em tempo real através da Internet.

Principais canais para chats são os portais, como Uol, Terra, G1, e até mesmo softwares de serviços mensageiros como o Skype, por exemplo.

Um e-mail hoje é um dos principais meios de comunicação, por exemplo:

canaldoovideo@gmail.com

Onde, canaldoovideo é o usuário o arroba quer dizer na, o gmail é o servidor e o .com é a tipagem.

Para editarmos e lermos nossas mensagens eletrônicas em um único computador, sem necessariamente estarmos conectados à Internet no momento da criação ou leitura do e-mail, podemos usar um programa de correio eletrônico. Existem vários deles. Alguns gratuitos, como o Mozilla Thunderbird, outros proprietários como o Outlook Express. Os dois programas, assim como vários outros que servem à mesma finalidade, têm recursos similares. Apresentaremos os recursos dos programas de correio eletrônico através do Outlook Express que também estão presentes no Mozilla Thunderbird.

Um conhecimento básico que pode tornar o dia a dia com o Outlook muito mais simples é sobre os atalhos de teclado para a realização de diversas funções dentro do Outlook. Para você começar os seus estudos, anote alguns atalhos simples. Para criar um novo e-mail, basta apertar Ctrl + Shift + M e para excluir uma determinada mensagem aposte no atalho Ctrl + D. Levando tudo isso em consideração inclua os atalhos de teclado na sua rotina de estudos e vá preparado para o concurso com os principais na cabeça.

Uma das funcionalidades mais úteis do Outlook para profissionais que compartilham uma mesma área é o compartilhamento de calendário entre membros de uma mesma equipe.

Por isso mesmo é importante que você tenha o conhecimento da técnica na hora de fazer uma prova de concurso que exige os conhecimentos básicos de informática, pois por ser uma função bastante utilizada tem maiores chances de aparecer em uma ou mais questões.

O calendário é uma ferramenta bastante interessante do Outlook que permite que o usuário organize de forma completa a sua rotina, conseguindo encaixar tarefas, compromissos e reuniões de maneira organizada por dia, de forma a ter um maior controle das atividades que devem ser realizadas durante o seu dia a dia.

Dessa forma, uma funcionalidade do Outlook permite que você compartilhe em detalhes o seu calendário ou parte dele com quem você desejar, de forma a permitir que outra pessoa também tenha acesso a sua rotina, o que pode ser uma ótima pedida para profissionais dentro de uma mesma equipe, principalmente quando um determinado membro entra de férias.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DA POLÍCIA MILITAR

| | |
|---|----|
| LEI Nº 443, DE 1º DE JULHO DE 1981. - dispõe sobre o Estatuto da PMERJ..... | 01 |
| DECRETO Nº 6.579 DE 05 DE MARÇO DE 1983 – aprova o Regulamento Disciplinar da PM. | 25 |
| DECRETO-LEI Nº 92, DE 06 DE MAIO DE 1975.– dispõe sobre a Organização básica da PMRJ. | 33 |
| SUBSÍDIO Militares do Estado RJ PMERJ - TEXTO DO PROJETO DE LEI | 37 |
| DECRETO No. 22.169 DE 13 DE MAIO DE 1996 – Promoção de Praças..... | 41 |
| DECRETO 532, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975 Regime de Promoção dos Oficiais da PM..... | 43 |
| DECRETO Nº 41.141, DE 23 DE JANEIRO DE 2008 - Processo Administrativo Disciplinar Sumário. | 54 |

LEI Nº 443, DE 1º DE JULHO DE 1981. - DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA PMERJ.

LEI Nº 443, DE 1º DE JULHO DE 1981.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS-MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ESTATUTO DOS POLICIAIS-MILITARES TÍTULO I GENERALIDADES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais-militares do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, subordinada ao Secretário de Estado de Segurança Pública, é uma instituição permanente, organizada com base na hierarquia e na disciplina, destinada à manutenção da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro, sendo considerada Força Auxiliar, reserva do Exército.

Art. 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria de servidores do Estado e são denominados policiais-militares.

§ 1º - Os policiais-militares encontram-se em uma das seguintes situações:

1. na ativa:

- os policiais-militares de carreira;
- os incluídos na Polícia Militar voluntariamente, durante os prazos a que se obrigaram a servir;
- os componentes da reserva remunerada da Polícia Militar, quando convocados; e
- os alunos de órgãos de formação de policiais-militares da ativa.

2. na inatividade:

a) na reserva remunerada, quando pertencem à reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação;

b) reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração do Estado.

*c) reserva remunerada e, excepcionalmente, os reformados, executando tarefa por tempo certo. (NR)

* Alínea incluída pela Lei nº 5271/2008.

§ 2º - Os policiais-militares de carreira são os da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço policial-militar, têm vitaliciedade assegurada ou presumida.

Art. 4º - O serviço policial-militar consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica, relacionados com a manutenção da ordem pública.

Art. 5º - A carreira policial-militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípua da Polícia Militar, denominada atividade policial-militar.

§ 1º - A carreira policial-militar é privativa do pessoal da ativa; inicia-se com o ingresso na Polícia Militar e obedece à sequência de graus hierárquicos.

§ 2º - É privativa de brasileiro nato a carreira de Oficial da Polícia Militar.

§ 3º - Constitui requisito indispensável para ingresso no Quadro de Oficiais Policiais-Militares a conclusão do Curso da Escola de Formação de Oficiais da Corporação.

Art. 6º - São equivalentes as expressões na ativa, em serviço ativo, em serviço na ativa, em serviço, em atividade ou em atividade policial-militar conferidas aos policiais-militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade policial-militar ou considerada de natureza policial-militar nas organizações policiais-militares, bem como em outros órgãos do Estado, quando previstos em lei ou regulamento.

"Ficam incluídos nos dispositivos do art. 6º in fine da Lei nº 443, de 1º de julho de 1981, e do art. 6º in fine da lei nº 880, de 25 de julho de 1985, respectivamente, os servidores militares, no limite de 4 (quatro), lotados na Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE).

(Decreto nº 41503, de 3 de outubro de 2008)

Art. 7º - A condição jurídica dos policiais-militares é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, por este Estatuto e pela legislação que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

Art. 8º - Os policiais-militares da reserva remunerada poderão ser convocados para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, por ato do Governador do Estado, desde que haja conveniência para o serviço.

Art. 9º - O disposto neste Estatuto aplica-se no que couber, aos policiais-militares reformados, da reserva remunerada e aos capelães policiais-militares.

Parágrafo único - Os Capelães policiais-militares são regidos por legislação própria.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR

Art. 10 - O ingresso na Polícia Militar é facultado a todos os brasileiros natos, sem distinção de raça ou de crença religiosa, mediante inclusão, matrícula ou nomeação, observadas as condições prescritas neste Estatuto, em lei e nos regulamentos da Corporação.

Art. 11 - Para a matrícula nos estabelecimentos de ensino policial-militar destinados à formação de oficiais, de graduados e de soldados, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e mental e idoneidade moral, é necessário que o candidato não exerça, nem tenha exercido, atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

* **§ 1º** - O disposto no caput deste artigo e no art. 10 desta Lei aplica-se aos candidatos ao ingresso nos Quadros de Oficiais em que é também exigido o diploma de estabelecimentos de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal e aos Capelães Policiais-Militares.

* Incluído pela Lei 7858/2018.

* **§ 2º** - Para ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar – CFO – QOPM, além dos requisitos do caput deste artigo e do art. 10 desta Lei, é exigido o título de bacharel em Direito, obtido em estabelecimento reconhecido pelo sistema de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal.

* Incluído pela Lei 7858/2018.

CAPÍTULO III DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 12 - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 1º - A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de uma mesmo posto ou de uma mesma graduação se faz pela antiguidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.

§ 2º - Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial-militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º - A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida, entre policiais-militares da ativa, da reserva remunerada e reformados.

Art. 13 - Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os policiais-militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaraderagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Art. 14 - Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica na Polícia Militar são fixados no Quadro e parágrafo seguintes:

CÍRCULOS DE OFICIAIS POSTOS

Superiores Coronel PM

Tenente-Coronel PM

Major PM

Intermediários Capitão PM

Subalternos Primeiro-Tenente PM

Segundo-Tenente PM

CÍRCULO DE PRAÇAS GRADUAÇÕES

Subtenentes e Sargentos Subtenente PM

Primeiro-Sargento PM

Segundo-Sargento PM

Terceiro-Sargento PM

*Cabo PM Soldado PM - Classe A Soldado PM - Classe B Soldado PM - Classe C

* nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 1008/1986.

PRAÇAS ESPECIAIS

Frequentam o Círculo de Aspirante-a-Oficial PM

Oficiais Subalternos

Excepcionalmente ou em reuniões Aluno-Oficial PM sociais têm acesso ao Círculo de Oficiais

§ 1º - Posto é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Governador do Estado e confirmado em Carta Patente.

§ 2º - Graduação é o grau hierárquico da praça, conferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

§ 3º - Os Aspirantes-a-Oficial PM e os Alunos-Oficiais PM são denominados praças especiais.

* **§ 5º** - A inclusão do Soldado PM dar-se-á sempre na Classe C de sua graduação; se não for aprovado no Curso de Formação de Soldados, será excluído da Corporação, por conveniência do serviço e inaptidão para a carreira policial-militar; se for aprovado, permanecerá nessa Classe durante os 5 (cinco) primeiros anos de serviço efetivo na Corporação.

* Nova redação dada pela Lei nº 1008/1986.